

CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2022.

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas.

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

§3 - Para o dinamismo da Política aqui instituída serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

II - Evasão escolar, a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de vida atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento pause:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência na escola como ambiente de desenvolvimento social cultural e critério necessário a formação e bem estar dos alunos;

II - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

III - de aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

IV - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

V - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VI - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VII - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas. Eletivas;

VIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX - Promover atividades de autoconhecimento;

X - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - Promover visitas aos alunos evadidos se possível com a presença dos demais alunos de sala como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce

XVI - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e do art. 2º divididos e por escola para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Em, 28 de abril de 2022.

JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA
VEREADOR AUTOR

JABSON SANTANA DANTAS
VEREADOR CO-AUTOR

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

Este seguinte projeto de Lei, tem por objetivo a formulação de políticas públicas direcionada aos estudantes da rede municipal de Propriá para evitar o abandono e evasão escolar.

A gestão municipal deve funcionar como indutora, em união a diversos órgãos municipais para fortalecer a presença dos alunos no ambiente escolar, assim tornando-se um local atrativo para todos.

Sala das Sessões
Em, 28 de abril de 2022.

JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA
VEREADOR AUTOR

JABSON SANTANA DANTAS
VEREADOR CO-AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

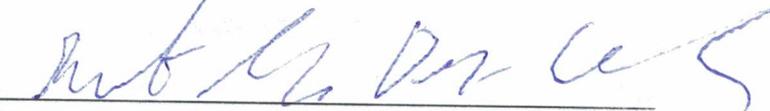
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES
PRESIDENTE

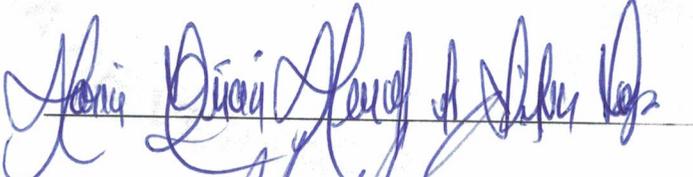
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA
VICE-PRESIDENTE

MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 010, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 03 de maio de 2022.









CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ECOLOGIA, DESPORTO E LAZER

JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA
PRESIDENTE

MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO
VICE-PRESIDENTE

RONNYSON SOUZA SILVA
MEMBRO

A Comissão de **Educação, Cultura, Ecologia, Desporto e Lazer**, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 010, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 03 de maio de 2022.

João Paulo Brandão Feitosá

Maycon Oliveira Azevedo

Ronnyson Souza Silva